

# Resumo Executivo - [PL nº 3142 de 2012](#)

**Autor:** Ricardo Izar (PSD/SP)

**Apresentação:** 07/02/2012

**Ementa:** Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	Parecer do Relator, Dep. Fábio Trad (PSD-MS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator
<b>Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)</b>	Aprovado o Parecer por unanimidade.. Parecer do Relator, Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PR-MG), pela aprovação. <a href="#">Inteiro teor</a>	Contrária ao parecer do relator

## Principais pontos

- O projeto altera o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 1998), para aumentar a pena de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos.
- A pena atual é de detenção de 3 meses a um ano e multa, o projeto visa AUMENTAR PARA RECLUSÃO DE 1 A 5 ANOS E MULTA.

## Justificativa

- O agravamento da pena proposto revela-se significativamente desproporcional, principalmente se compararmos com a pena de maus-tratos contra uma pessoa e crimes como homicídio, por exemplo.
- O Código Penal em seu Art. 121, estabelece pena de reclusão, de seis a vinte anos, para quem matar uma pessoa.
  - Dessa forma, segundo a proposta, quem praticar maus tratos a animais pode pegar cinco anos de prisão, por exemplo. Mas quem for condenado por homicídio ficaria preso por seis anos, pena mínima para esse crime.
- Finalmente, a pena atual, de detenção de 3 meses a um ano e multa revela-se apropriada para atingir o caráter educativo proposto.